

**ÁREA FEDERAL**

**REGULAMENTADA A CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE ATIVIDADE ECONÔMICA E PRAZO PARA APROVAÇÃO TÁCITA PREVISTA NA LEI DA LIBERDADE ECONÔMICA**

Através do Decreto nº 10.219/2020 o Governo Federal alterou o Decreto nº 10.178/2019, que regulamenta dispositivos da Lei nº 13.874/2019, conhecida por Lei da Liberdade Econômica, para dispor sobre os critérios e os procedimentos para a classificação de risco de atividade econômica e para fixar o prazo para aprovação tácita.

As novas regras passarão a vigorar a partir de **06.04.2020**, dentre as quais destacamos:

a) **alcance da regulamentação:** as disposições previstas na norma em referência aplicam-se ao trâmite do processo administrativo dentro de um mesmo órgão ou entidade, ainda que o pleno exercício da atividade econômica requeira ato administrativo adicional ou complementar cuja responsabilidade seja de outro órgão ou entidade da administração pública de qualquer ente federativo, independente de o ato público de liberação de atividade econômica:

a.1) estar previsto em lei ou em ato normativo infralegal; ou

a.2) referir-se a:

a.2.1) início, continuidade ou finalização de atividade econômica;

a.2.2) liberação de atividade, de serviço, de estabelecimento, de profissão, de instalação, de operação, de produto, de equipamento, de veículo e de edificação, entre outros; ou

a.2.3) atuação de ente público ou privado;

b) **níveis de risco da atividade econômica:** o órgão ou a entidade poderão enquadrar a atividade econômica em níveis distintos de risco:

b.1) em razão da complexidade, da dimensão ou de outras características e se houver possibilidade de aumento do risco envolvido; ou

b.2) quando a atividade constituir objeto de 2 ou mais atos públicos de liberação, hipótese em que o enquadramento do risco da atividade será realizado por ato público de liberação;

c) **aprovação tácita de atos públicos de liberação:** o ato normativo de autoridade máxima do órgão ou da entidade responsável pelo ato público de liberação conterà anexo com a indicação de todos os atos públicos de liberação de competência do órgão ou da entidade não sujeitos à aprovação tácita por decurso de prazo;

d) **protocolo e contagem do prazo:** a redução ou a ampliação do prazo em ato da autoridade máxima do órgão ou da entidade não modificará o prazo científico ao particular para análise do seu requerimento;

e) **fixação do prazo de resposta:** a previsão de prazos para análise e deliberação sobre atos públicos de liberação em normativos internos do órgão ou da entidade não dispensa a publicação do ato de autoridade máxima do órgão ou da entidade responsável pelo ato público de liberação com a fixação do prazo para resposta aos atos requeridos junto à unidade.

## ÁREA ESTADUAL

### **DIVULGADO O ATO QUE ALTERA AS MVA PARA COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E OUTROS PRODUTOS**

Por meio do Ato Cotepe/MVA nº 2/2020 foram alterados os Anexos I a XIV do Ato Cotepe/ICMS nº 42/2013, o qual divulga as margens de valor agregado (MVA) a que se refere a cláusula oitava do Convênio ICMS nº 110/2007, o qual dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo e com outros produtos, com aplicação a contar de 1º.02.2020.

### **DIVULGADA A BASE DE CÁLCULO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NA SAÍDA DE ARTEFATOS DE USO DOMÉSTICO COM EFEITOS A PARTIR DE 1º.02.2020**

Através da Portaria CAT nº 4/2020 o Fisco paulista divulgou o Índice de Valor Adicionado Setorial (IVA-ST) para utilização, no período de 1º.02.2020 a 31.10.2022, na base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto relativo às saídas subsequentes de artefatos de uso doméstico, arroladas no Anexo XX da Portaria CAT nº 68/2019, com destino a estabelecimento localizado em território paulista, revogando a partir de 1º.02.2020 a Portaria CAT nº 11/2017, que disciplinava o assunto.

Cabe observar que, a base de cálculo da Substituição Tributária será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor adicionado calculado mediante a multiplicação do preço praticado pelo IVA-ST, ora aprovado. Na hipótese de entrada de mercadoria proveniente de outra unidade da Federação, cuja saída interna seja tributada com alíquota superior à alíquota interestadual aplicada pelo remetente, o estabelecimento destinatário paulista deverá utilizar o IVA-ST ajustado.

## **ANEXO ÚNICO**

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                | NCM        | CEST      | IVA-ST (%) |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-----------|------------|
| 1    | Objetos de vidro para serviço de mesa ou de cozinha                                                      | 7013       | 14.001.00 | 70,00      |
| 2    | Outros copos, exceto de vitrocerâmica                                                                    | 7013.37.00 | 14.002.00 | 52,30      |
| 3    | Objetos para serviço de mesa (exceto copos) ou de cozinha, exceto de vitrocerâmica                       | 7013.42.90 | 14.003.00 | 78,20      |
| 4    | Serviços de mesa e outros utensílios de mesa ou de cozinha, de plástico, não descartáveis                | 3924.10.00 | 14.006.00 | 72,14      |
| 5    | Serviços de mesa e outros utensílios de mesa ou de cozinha, de plástico, descartáveis                    | 3924.10.00 | 14.006.01 | 40,80      |
| 6    | Artigos para serviço de mesa ou de cozinha, de porcelana, inclusive os descartáveis - estojos            | 6911.10.10 | 14.007.00 | 65,30      |
| 7    | Artigos para serviço de mesa ou de cozinha, de porcelana, inclusive os descartáveis - avulsos            | 6911.10.90 | 14.008.00 | 68,11      |
| 8    | Artigos para serviço de mesa ou de cozinha, de cerâmica                                                  | 6912.00.00 | 14.009.00 | 80,82      |
| 9    | Velas para filtros                                                                                       | 6912.00.00 | 14.010.00 | 77,10      |
| 10   | Filtros descartáveis para coar café ou chá                                                               | 4823.20.9  | 14.011.00 | 90,91      |
| 11   | Bandejas, travessas, pratos, xícaras ou chávenas, taças, copos e artigos semelhantes, de papel ou cartão | 4823.6     | 14.012.00 | 61,76      |

## ÁREA MUNICIPAL

**NÃO HOUVE ALTERAÇÃO DE INTERESSE**



TRABALHISTA / PREVIDENCIÁRIA

**DIVULGADO SALÁRIO-MÍNIMO A PARTIR DE FEVEREIRO/2020**

Por meio da Medida Provisória nº 919/2020, foi fixado o salário-mínimo de R\$ 1.045,00, a partir de 1º de fevereiro de 2020.

Em decorrência do mencionado salário-mínimo, seu valor diário corresponderá a R\$ 34,83 e o valor horário, a R\$ 4,75.

## **SEGURO VIAGEM PODE NÃO COBRIR AFETADOS PELO CORONAVÍRUS**

Desde a semana passada, o mundo passou a ficar preocupado com uma possível pandemia causada pelo coronavírus, também conhecido como 2019-nCoV, que provoca tosse, febre, falta de ar e dificuldade para respirar. Além do seu impacto para a economia, que começou a ser sentido no início desta semana, com a queda das bolsas ao redor do mundo, no mercado de seguros, de imediato, ele é sentido nos seguros viagens, que realizam o atendimento emergencial aos viajantes.

Para os países mais próximos à China, que recebem muitos viajantes oriundos da região de Hubei, província onde fica a cidade de Wuhan, de onde saíram os primeiros casos, o clima de insegurança começa a pesar. Já há casos de infectados em pelo menos 12 países: Austrália, Canadá, Cingapura, Coreia do Sul, Estados Unidos, França, Japão, Malásia, Nepal, Tailândia, Taiwan e Vietnã.

O executivo da House of Travel, Brent Thomas, disse ao site Stuff da Nova Zelândia, que a aceitação de reclamações de pessoas que precisam de tratamento médico para o vírus, ou que são surpreendidas por restrições a viagens, dependem da cobertura de seguro contratada. Eles envolvem, além dos custos com atendimento médico, acomodação e transferência de voos. Os Governos ao redor do mundo estão desaconselhando viagens à China, principalmente para Hubei.

No Reino Unido, o Foreign and Commonwealth Office, um departamento do governo responsável por proteger e promover os interesses britânicos em todo o mundo emitiu nota dizendo que “do ponto de vista do seguro de viagem, esperamos que os consumidores que tenham adquirido um produto e tenham viajado antes do FCO emitir seu parecer em 23 de janeiro, sejam cobertos enquanto estiverem na China. O seguro de viagem inclui despesas médicas e, portanto, os custos de tratamento para um viajante que fica doente na China devem ser cobertos até o limite da apólice. Isso inclui qualquer pessoa que tenha visitado ou esteja atualmente na cidade de Wuhan ou na província de Hubei, mas não agora para viajar para a cidade ou província de outro lugar da China”.

A maioria das seguradoras de viagem oferece uma linha direta de assistência médica de emergência 24 horas e os viajantes que sentem que podem ter sido afetados por esse evento são incentivados a ligar para suas seguradoras para obter ajuda.

Para os consumidores que adquiriram seguro de viagem antes de 23 de janeiro e reservaram viagens que incluíam visitar ou passar pela cidade de Wuhan ou província de Hubei, a BIBA (British Insurance Brokers Association) espera que eles sejam cobertos por quaisquer custos de viagem e acomodação, caso sejam forçados a cancelar sua viagem e custos de viagem extras necessários caso tenham que interromper sua viagem.

Para as pessoas que viajam para a cidade de Wuhan ou para a província de Hubei, após 23 de janeiro, as seguradoras estão excluindo a cobertura, já que o FCO está desaconselhando as viagens. Esta é uma resposta padrão.

A recomendação das autoridades australianas é para que os segurados verifiquem as condições de suas apólices de seguro. Uma análise realizada pelo site de comparação de preços Canstar, da Austrália, constatou que muitas apólices de seguro de viagem incluem isenções para epidemias de doenças e pandemias.

Aqui no Brasil ainda buscamos informações mais detalhadas das empresas que atuam globalmente.

**CONFIDENCE CONSULTORIA, AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS LTDA.**

**04.02.2020**